



JOCKEY CLUB BRASILEIRO

# RELATÓRIO

**APRESENTADO À ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA EM  
14 DE OUTUBRO DE 2020**

**2019**

# **ADMINISTRAÇÃO DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO**

## **PRESIDENTE**

**Luiz Alfredo Aranha D`Escragnolle Taunay**

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Vice-Presidentes:**

Alexandre de Britto Cunha  
Alexandre José Farah  
Breno Bello de Almeida Neves  
César Henrique Arthou  
Francisco de Almeida e Silva  
José Hamilton Mandarin de Mello  
Ronaldo Esposel  
Sergio Augusto Thorstensen Barbosa de Barcellos

### **1º Secretário:**

Rivadavia Thalez Couto Filho

### **2º Secretário:**

Genival de Almeida Santos Filho

### **1º Tesoureiro:**

Galdino de Faria Alvim Neto

### **2º Tesoureiro:**

Leonardo Brunet Mendes de Moraes

## **CONSELHO DE SEDE**

Antonia Mindlin Leite Barbosa  
Cristiana Sampaio de Almeida  
Ernani Cesar Lourenço de Araujo  
Fernando Antonio Vogt  
Luiz Edgard Montauray Pimenta

Marcelo Guichard Machado de Toledo Piza  
Maria Luiza de Mendonça  
Patrícia Franco de Moraes Rêgo  
Tomaz Henrique Leonardos

## **COMISSÃO DE CORRIDAS**

### **Comissários de Corrida:**

Affonso Eduardo Castilho de Figueiredo  
Benedito Caeté Ferreira Filho  
Carlos Alberto Almeida d'Oliveira  
Dagoberto Corletto Midosi da Motta  
Fernando Bueno Guimarães

Heitor Coutinho  
João Paulo de Frontin  
Luiz Felipe Campos de Andrade Figueira  
Marlene Fernandes Serrador

## **CONSELHO CONSULTIVO**

Abdon Luiz Milanez Filho  
Adalberto Ribeiro da Silva Neto  
Aluizio Brandão de Albuquerque Mello  
Antonio José de Almeida Carneiro  
Aristóteles Luiz M. Vasconcellos Drummond  
Eugênio Pacelli de Oliveira Pires dos Santos  
Francisco Pinheiro Guimarães Neto  
Gustavo José Mendes Tepedino  
Hélio Paulo Ferraz

Jayme Soares da Rocha Filho  
José Antonio do Nascimento Brito  
José Carlos Torres Neves Osório  
Luis Antonio Ribeiro Pinto  
Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga  
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira  
Mauricio Roberto Gomes de Mattos  
Newton Coelho Ferreira França  
Sergio Coutinho de Menezes

## **CONSELHO FISCAL**

### **Efetivos**

Daniel Corrêa Homem de Carvalho  
Eduardo Moraes de Carvalho  
Luiz Quattroni Filho  
Marianno de Azeredo Santos Filho  
Roberto Coelho de Figueiredo Costa

### **Suplentes**

Joaquim Bento Severiano Ribeiro de Castro  
José Luiz Ferreira de Sá  
Laercio Pellegrino Filho  
Maurício Forjaz Herbster Pereira

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, em cumprimento ao disposto em nosso estatuto social, temos o prazer de submeter ao quadro social as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro relativas ao exercício de 2019, apresentada de forma comparativa com o exercício de 2018, elaboradas sob a responsabilidade dessa Administração.

Em atendimento as normas contábeis e nosso estatuto social, as demonstrações contábeis são apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior e, tendo em vista que os sócios, na qualidade de usuários interessados, possam comparar a posição patrimonial e financeira, o resultado e, além disso, as atividades significativas realizadas no período.

A atual administração foi eleita e tomou posse no dia 19 de maio de 2016 para um mandato de quatro anos, a terminar em maio de 2020, prorrogado para 15 de outubro de 2020, em decorrência da covid 19, como amplamente informado aos sócios, e em obediência ao decreto 47.282/2020 de 21 de março de 2020.

Todos detalhes das citadas demonstrações estão devidamente mencionados no parecer dos auditores independentes, e à disposição da Assembleia Geral.

### Aspectos gerais

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou abaixo do centro da meta, de 4,25%, ao longo de quase todo o ano. Estimava-se que a economia brasileira em 2019 cresceria 2,5% ao ano, no entanto, o crescimento ficou em média 1,1% ao ano, que comparado com o exercício anterior, indicava um processo de recuperação do crescimento econômico.

Com o impacto da pandemia do novo coronavírus, o ambiente econômico no Brasil, como de resto, para o mundo, rapidamente se transformou de favorável a calamidade, cujos efeitos econômicos e financeiros ainda são de incertezas, quaisquer estimativas se tornam especulativas. Considerando as adversidades advindas dessa pandemia, nossa estratégia se mantém no objetivo de prosseguir com as diretrizes de melhoria de nossa estrutura hípica e social e o aumento gradual das receitas seja do turfe e de eventos sociais. Além disso, assumimos o compromisso de reduzir drasticamente os custos, diminuindo o prejuízo do turfe, via redução dos prêmios e número de páreos, além de utilizar a legislação vigente para diminuir os salários e encargos trabalhistas.

A seguir, encontra-se um breve resumo dos resultados econômico-financeiros do Jockey Club Brasileiro em 2019.

## **Rendas patrimoniais**

As taxas de manutenção e de transferência de títulos patrimoniais são fontes importantes de receita do Jockey Club Brasileiro. Em 2019, elas geraram, respectivamente, R\$ 36,8 milhões (R\$ 36,2 milhões em 2018) e R\$ 3,7 milhões (R\$ 4,2 milhões em 2018).

Ressaltamos que o valor obtido na rubrica da taxa de transferência está ligado a visibilidade da qualidade do clube, assim como resultante da redução do valor da transferência, de R\$ 100 mil para R\$ 60 mil, decidida na primeira reunião conjunta do Conselho Consultivo e Diretoria da atual administração, em maio de 2016.

Da mesma forma, outra receita considerada fundamental para o custeio das atividades sociais é a que redundava do aluguel de salas, lojas e outros espaços de propriedade da entidade (2019 - R\$ 24,7 milhões e 2018 – R\$ 25,5 milhões).

Na renda de locação de espaços para eventos realizados nas instalações do hipódromo e nas dependências da sede da Lagoa, o total de ingressos alcançou em 2019 - R\$ 5,0 milhões (2018 - R\$ 4,7 milhões).

## **Atividades hípcas (turfe)**

Diante do cenário de dificuldades mencionada na introdução do presente resumo, a atividade híptica do Jockey apresentou redução de -11,4% no movimento geral de apostas (MGA) em 2019 – R\$ 208,6 milhões relativamente a 2018 - R\$ 235,3 milhões.

Em 30 de novembro de 2019, contrato vigente desde 01 de outubro de 2015, a PARI MUTUEL URBAIN (PMU), nossa parceira no desenvolvimento de apostas de Turfe oficializou o distrato, admitido em dispositivo contratual. Mantivemos a continuidade das atividades do Turfe reassumindo toda estrutura operacional, naquele momento, sob a responsabilidade da PMU, elevando, portanto, nossos custos mensais.

Este é o resumo das principais informações contidas no balanço patrimonial e na conta de resultados do Jockey Club Brasileiro em 2019.

**Atenciosamente,**

**Luiz Alfredo Aranha d'Escragnole Taunay**  
**Presidente**

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, no desempenho de suas atribuições estatutárias, em sessão realizada em 15 de setembro de 2020, com a presença dos Conselheiros Efetivos que estes subscrevem, examinou o Balanço Patrimonial, o resultado das operações da Sociedade, mutações do patrimônio social e fluxo de caixa, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

O contador Luiz Alberto Rodrigues Mourão, representando os auditores independentes Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, prestou todos os esclarecimentos, sobre as considerações constantes do Relatório dos Auditores Independentes.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, considerando a posição patrimonial e financeira da Sociedade, tudo demonstrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, com os documentos que o complementam, recomenda sua aprovação, sem restrições, pela Assembleia Geral dos associados.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Roberto Coelho de Figueiredo Costa  
Presidente

Luiz Quattroni Filho  
Vice-Presidente

Daniel Corrêa Homem de Carvalho  
Secretário

Conselheiros  
Eduardo Moraes Carvalho  
Marianno de Azeredo Santos Filho



RJPAR -20/017

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Conselheiros e Diretores do  
**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
Rio de Janeiro - RJ

### **1. Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jockey Club Brasileiro, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **2. Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis**

Conforme divulgado nas notas explicativas: 15.1, 15.2, 15.3 e 15.4, o Jockey Club Brasileiro ingressou com várias ações na justiça, dentre as quais, ações anulatórias de cobrança, de revisão de valores e lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios mencionados nessas notas. Os consultores jurídicos que administram essas ações acreditam que as chances de êxito são possíveis, considerando ganhos parciais ou totais, no que se refere à anulação parcial dos valores devidos. A Administração do Jockey Club Brasileiro não possui meios suficientes e adequados para estimar os valores de uma eventual perda contingente, e conseqüentemente não constituiu a estimativa do valor deste passivo contingencial.

A Administração não reconhece as estimativas dos encargos com depreciação dos bens corpóreos, desde sempre, considerando o tempo de vida útil, o desgaste pelo uso e pelo tempo, contrariando o disposto no Pronunciamento Técnico - CPC 27 – Imobilizado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 6 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC,

Continua...

e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

### **3 Ênfases**

Chamamos atenção para o descrito na nota 15.5, após revisão e atualizações realizadas nos processos jurídicos de natureza trabalhista, a Assessoria Jurídica julgou necessário uma reclassificação de risco, reduzindo a probabilidade de perda, determinando o registro da reversão da provisão contingencial no valor de R\$5.324, a contrapartida resultou um ganho no resultado.

Conforme menção na nota 15.6, a Administração reconhece o contingente passivo relacionado ao questionamento na Justiça da cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços) do movimento das apostas, mas não apropria os encargos moratórios decorrentes do não recolhimento do imposto.

Considerando o descrito na nota 17.b, a PARI MUTUEL URBAIN (PMU) oficializou o distrato da parceria operacional de manter sob a sua responsabilidade a logística e manutenção financeira do sistema e infraestrutura repassando a responsabilidade logística e a obrigação financeira para o JCB.

Ressaltamos o disposto na nota 19 – Eventos Subsequentes, desdobrados em sub item 19.1 Impactos econômicos e financeiros – COVID 19, e respectivas ações com o propósito equilibrar o fluxo financeiro. Em seguida o sub item 19.2 Acórdão Recurso Extraordinário nº634.764/RJ, que reconheceu a base de cálculo do ISS sobre o Movimento de Apostas, contraditado pela Assessoria Jurídica, da mesma forma, o texto divulgado no item 19.3 Auto de Infração nº 302.490 e 302.492, objeto de contestação por parte da Assessoria Jurídica.

### **4 Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o Relatório do Auditor.**

A Administração da Entidade é responsável por outras informações que constam do Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria, sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o referido relatório, e considerar se o conteúdo está consistente com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Se concluirmos que existe distorções relevantes somos requeridos a relatar; por conseguinte, nada temos a relatar a esse respeito.

### **5 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Continua...

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da perenidade das atividades hípicas e sociais do Jockey Club Brasileiro, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração e a governança tenham evidências significativas de eventos futuros, impactantes na interrupção das operações.

Os responsáveis pela Governança são aqueles, com responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis, bem como, pela continuidade operacional da Entidade.

## **6 Responsabilidade do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e expressar opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional e profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, mediante as evidências de auditoria obtidas, que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Jockey Club Brasileiro. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional; e

Continua...

- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se elas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado dos exames, da época das visitas e das constatações relevantes de auditoria, dentre as quais, não abrangem eventuais deficiências significativas nos controles internos da Entidade.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

**FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS**

Auditores Independentes  
CRCMG - 757/O – F – RJ



Luiz Alberto Rodrigues Mourão  
Contador – CRCRJ – 046.114-O

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Balanço Patrimonial**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

<b>ATIVO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>CIRCULANTE:</b>			<b>CIRCULANTE:</b>		
Caixa e equivalentes (nota 4)	14.927	23.709	Fornecedores	1.868	2.549
Contas a receber (nota 5)	10.221	10.057	Férias e encargos sociais a pagar	2.574	2.390
Apostas a receber (nota 6)	5.129	4.851	Impostos e contribuições a recolher	2.563	2.298
Outras contas a receber (nota 7)	317	578	Outras contas a pagar	294	1.590
Cta. corrente prop. criad. (nota 9)	1.028	1.037	Apostas e concursos a pagar	132	438
Despesas antecipadas	380	359	Prêmios a pagar (nota 9)	1.329	1.465
Adiantamentos a fornecedores	250	82	Parcelamentos Fiscais (nota 12)	606	309
			Contas a pagar (nota 13)	2.714	4.564
Total	32.252	40.673	Financiamento Bancário (nota 18)	147	127
			Total	12.227	15.730
<b>NÃO CIRCULANTE:</b>			<b>NÃO CIRCULANTE:</b>		
<b>Realizável a longo prazo:</b>			<b>Exigível a longo prazo:</b>		
Outros créditos (nota 7)	562	539	Provisão ISS s/MGA (nota 15.6)	136.362	133.508
Depósitos vinculados (nota 8)	2.127	1.848	Parcelamentos fiscais (nota 12)	46.365	45.059
	2.689	2.387	Depósito de garantia (nota 14)	8.844	9.140
			Prov. conting. trabalhistas (nota 15.5)	820	6.353
<b>Permanente:</b>			Financiamento Bancário (nota 18)	459	607
Imobilizado (nota 10)	385.027	377.383	Outras contas a pagar	47	53
Total	387.716	379.770	Total	192.897	194.720
			<b>Patrimônio social:</b>		
			Patrimônio social	1.632	1.632
			Reserva de Reavaliação	329.843	329.843
			Déficit acumulado	(116.631)	(121.482)
				214.844	209.993
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>419.968</b>	<b>420.443</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>419.968</b>	<b>420.443</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Demonstração de Resultados**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

	<b>2019</b>			<b>2018</b>		
	<b>Hípica</b>	<b>Social</b>	<b>Total</b>	<b>Hípica</b>	<b>Social</b>	<b>Total</b>
<b>Receita bruta</b>	<b>116.360</b>	<b>35.174</b>	<b>151.534</b>	<b>120.140</b>	<b>34.980</b>	<b>155.120</b>
Receitas de corridas, líquidas	65.948	-	65.948	72.232	-	72.232
Taxa de manutenção	18.387	18.388	36.775	18.086	18.087	36.173
Aluguéis e arrendamentos	15.908	8.793	24.701	16.369	9.107	25.476
Locação de espaço para eventos	2.159	2.809	4.968	1.986	2.682	4.668
Transferência de títulos	1.865	1.865	3.730	2.095	2.095	4.190
Estacionamento	798	799	1.597	891	890	1.781
Outras receitas (nota 16.4)	11.295	2.520	13.815	8.481	2.119	10.600
<b>Deduções da receita bruta</b>	<b>(55.976)</b>	<b>(4)</b>	<b>(55.980)</b>	<b>(58.649)</b>	<b>(7)</b>	<b>(58.656)</b>
Prêmios (nota 16.3)	(36.716)	-	(36.716)	(37.764)	-	(37.764)
Bonificações	(11.735)	-	(11.735)	(13.684)	-	(13.684)
Convênios hípicas	(4.243)	-	(4.243)	(3.753)	-	(3.753)
ISS sobre MGA	(2.855)	-	(2.855)	(2.986)	-	(2.986)
C.C.C.C.N.	(307)	-	(307)	(330)	-	(330)
ISS outros serviços	(120)	(4)	(124)	(132)	(7)	(139)
<b>Receita líquida</b>	<b>60.384</b>	<b>35.170</b>	<b>95.554</b>	<b>61.491</b>	<b>34.973</b>	<b>96.464</b>
<b>Despesas operacionais</b>	<b>(68.460)</b>	<b>(22.742)</b>	<b>(91.202)</b>	<b>(67.728)</b>	<b>(21.106)</b>	<b>(88.834)</b>
Pessoal e encargos sociais (nota 16.4)	(24.818)	(8.987)	(33.805)	(23.466)	(8.759)	(32.225)
Serviços prestados terceiros (nota 16.4)	(15.346)	(3.022)	(18.368)	(14.915)	(2.531)	(17.446)
Despesas com manutenção (nota 16.4)	(5.422)	(2.785)	(8.207)	(4.886)	(2.654)	(7.540)
Serviços gerais (nota 16.4)	(5.294)	(3.682)	(8.976)	(4.689)	(3.231)	(7.920)
Comissão de agentes credenciados	(8.497)	-	(8.497)	(9.903)	-	(9.903)
Utilização e consumo	(2.728)	(538)	(3.266)	(2.269)	(547)	(2.816)
Caixa Beneficente Profissionais Turfe	(1.787)	-	(1.787)	(1.686)	-	(1.686)
Tributos	(1.969)	(2.016)	(3.985)	(1.563)	(1.759)	(3.322)
Provisão devedores duvidosos (nota 16.4)	(1.892)	(1.633)	(3.525)	(1.738)	(1.531)	(3.269)
Participação contratual PMU (nota 17)	(122)	-	(122)	(2.040)	-	(2.040)
Contingências trabalhistas (nota 15.5)	(36)	(15)	(51)	(76)	(33)	(109)
Outros custos	(549)	(64)	(613)	(497)	(61)	(558)
<b>Resultado operacional</b>	<b>(8.076)</b>	<b>12.428</b>	<b>4.352</b>	<b>(6.237)</b>	<b>13.867</b>	<b>7.630</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>89</b>	<b>410</b>	<b>499</b>	<b>(208)</b>	<b>133</b>	<b>(75)</b>
Receita financeira	1.016	930	1.946	747	786	1.533
Despesa financeira	(814)	(484)	(1.298)	(973)	(674)	(1.647)
Ganho/Perda REFIS (nota 12.3)	(113)	(36)	(149)	18	21	39
<b>Déficit/superávit do exercício</b>	<b>(7.987)</b>	<b>12.838</b>	<b>4.851</b>	<b>(6.445)</b>	<b>14.000</b>	<b>7.555</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Reserva de Reavaliação</u>	<u>Superávit/(Déficit) acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.632	329.843	(129.037)	202.438
Superávit do Exercício			7.555	7.555
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(121.482)</u>	<u>209.993</u>
Superávit do Exercício			4.851	4.851
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(116.631)</u>	<u>214.844</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Demonstração dos Fluxos de Caixa**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**

(Em milhares de reais)

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b>Superavit(deficit) do exercício</b>	<b>4.851</b>	<b>7.555</b>
<b>Acréscimos e decréscimos em ativos operacionais</b>	<b>(663)</b>	<b>(1.845)</b>
Contas a receber	(155)	188
Apostas a receber	(278)	(2.345)
Outras créditos a receber	261	116
Despesas antecipadas	(44)	363
Adiantamentos a fornecedores	(168)	3
Outros depósitos	(279)	(170)
<b>Acréscimos e decréscimos em passivos operacionais</b>	<b>(5.198)</b>	<b>3.825</b>
Fornecedores	(681)	1.364
Férias e encargos a pagar	184	18
Impostos e contribuições a recolher	265	206
Contas a pagar	(3.152)	(920)
Apostas e concursos a pagar	(306)	259
Prêmios a pagar	(136)	252
Parcelamentos fiscais	1.603	(263)
ISS s/MGA	2.854	2.987
Contingências	(5.533)	(1.087)
Depósito em garantia	(296)	1.009
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>(1.010)</b>	<b>9.535</b>
<b>Atividades de investimentos</b>	<b>(7.644)</b>	<b>(1.891)</b>
Aquisição de ativo imobilizado	(7.644)	(1.891)
<b>Atividades de financiamento</b>	<b>(128)</b>	<b>734</b>
Financiamento Bancário	(128)	734
<b>Variação do saldo de caixa e equivalentes</b>	<b>(8.782)</b>	<b>8.378</b>
<b>Caixa e aplicação financeira no início do exercício</b>	<b>23.709</b>	<b>15.331</b>
<b>Caixa e aplicação financeira no final do exercício</b>	<b>14.927</b>	<b>23.709</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2019**  
**(Em milhares de reais)**

## **1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

O Jockey Club Brasileiro é uma Entidade civil sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 1932, do Jockey Club com o Derby Club, com prazo de duração indeterminado.

A Entidade tem como principais objetivos: incentivo à criação de cavalo puro-sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional; realizar obras de assistência social e promover o bem-estar dos seus associados, em suas dependências.

Os recursos para a consecução dos objetivos da Entidade são obtidos através de: retiradas sobre o movimento geral de apostas; aluguéis de imóveis (escritórios, restaurantes, lojas e bares); eventos sociais, locação de garagem e mensalidade dos associados.

## **2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis, elaboradas sob a responsabilidade da Administração, são apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior, foram elaboradas e estão sendo apresentadas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pela Resolução nº 1255 de 10/12/2009, que aprovou a Instrução Técnica, ITG 2002, aplicável as Entidades sem Fins Lucrativos.

## **3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade são as seguintes:

### **a. Apuração do resultado**

Todas as receitas relacionadas às atividades operativas e as despesas suficientes e necessárias para manutenção de suas atividades são reconhecidas pelo regime de competência.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**b. Contas e créditos a receber**

Registrados pelo valor nominal e deduzido da provisão para créditos duvidosos, constituída utilizando o histórico de perdas por faixa de vencimento, considerada suficiente para cobertura de eventuais perdas.

**c. Depósitos vinculados**

Registrados pelo valor nominal, vinculados às ações judiciais e garantia de agentes credenciados.

**d. Imobilizado**

Avaliado ao custo de aquisição e ou construção sem redução de depreciação, não reconhecida para ajustes ou “*impairment*”.

**e. Fornecedores e contas a pagar**

Reconhecidas pelo valor nominal, em conformidade com o regime de competência, vinculadas a serviços, materiais e imobilizado.

**f. Obrigações fiscais e trabalhistas**

As obrigações são reconhecidas de acordo com o regime de competência, conforme memória de cálculo, pertinentes aos impostos, contribuições sociais e taxas, de acordo com a legislação em vigor.

**g. Férias e 13º salário a pagar e respectivos encargos**

As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de férias e o 13º salário, são provisionados segundo o regime de competência, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

**h. Imposto de renda e contribuição social**

O Jockey Club Brasileiro, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, está isento de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

#### 4 – CAIXA E EQUIVALENTES

Incluem os saldos de caixa, contas correntes bancárias e de aplicações financeiras com liquidez imediata, registrados pelos valores originais, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o valor de mercado.

Descrição	2019	2018
Caixa	97	170
Bancos conta movimento	1.905	2.284
Aplicações financeiras	12.925	21.255
<b>Total</b>	<b>14.927</b>	<b>23.709</b>

Aplicações financeiras em cotas de fundo de investimentos no banco Itaú, com rentabilidade média de 97% do CDI, com previsibilidade de resgate imediato.

#### 5 – CONTAS A RECEBER

Representam créditos relacionados às receitas pertinentes às atividades fins, reconhecidos por regime de competência, cujas baixas se realizam por ocasião do efetivo recebimento. As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas para ajustar as carteiras de aluguéis e de taxa de manutenção, deduzindo os créditos em atraso superior a cento e oitenta dias, de difícil recebimento.

Descrição	2019	2018
Aluguéis de lojas e escritórios	8.232	8.377
(-) Provisão para devedores duvidosos	(63)	(212)
Taxa de manutenção	3.692	3.315
(-) Provisão para devedores duvidosos	(3.105)	(2.763)
Administradora de cartão de crédito – apostas	1.068	997
Eventos	-	182
Cessão de imagem e publicidade	377	-
Outros	20	161
<b>Total</b>	<b>10.221</b>	<b>10.057</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**6 – APOSTAS A RECEBER**

Representam os valores a receber de Agentes Credenciados e apostadores, sendo:

Descrição	2019	2018
Agentes credenciados	5.025	4.694
Teleturfe	104	157
<b>Total</b>	<b>5.129</b>	<b>4.851</b>

**7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER**

	2019			2018		
	Não			Não		
	Circulante	Circulante	Total	Circulante	Circulante	Total
Consumação de sócios a receber	144	-	144	338	-	338
Estacionamento	95	-	95	89	-	89
CPMF a restituir	-	319	319	-	319	319
Outros	78	243	321	151	220	371
<b>Total</b>	<b>317</b>	<b>562</b>	<b>879</b>	<b>578</b>	<b>539</b>	<b>1.117</b>

**8 – DEPÓSITOS VINCULADOS**

Descrição	2019	2018
Depósitos Judiciais	2.061	1.754
Depósitos de Garantia - Agentes Credenciados	66	94
<b>Total</b>	<b>2.127</b>	<b>1.848</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**9 – CONTA CORRENTE COM PROPRIETÁRIOS, CRIADORES E PROFISSIONAIS DO TURFE**

Representam os saldos de contas correntes dos proprietários, criadores e profissionais do turfe junto a Entidade, onde são registrados valores a débito decorrentes de gastos com medicamentos e consultas no Hospital veterinário Octavio Dupont, valores devidos por inscrição de animais em corridas, gastos de montaria, contribuições a caixa assistencial entre outros e valores a créditos de prêmios ganhos em corridas.

A Entidade constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa, no montante líquido de R\$ 101 para os saldos das contas correntes sem movimentação nos dois últimos exercícios.

Descrição	2019		2018	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Proprietários e Criadores	1.079	1.082	1.042	1.197
(-) Provisão para créditos duvidosos	(101)	-	(63)	-
Treinadores, Jóqueis e Cavalariços	50	247	58	268
<b>Total</b>	<b>1.028</b>	<b>1.329</b>	<b>1.037</b>	<b>1.465</b>

**10 - IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado está demonstrado ao custo original de aquisição, acrescido do ajuste de valor patrimonial dos imóveis no exercício de 2009. Consistentemente com os exercícios anteriores, não é registrada a depreciação dos bens do ativo imobilizado.

No exercício de 2019, as principais adições realizadas referem-se à revitalização das piscinas e vestiários na sede lagoa R\$ 4.510 e construção do novo reservatório de água R\$ 909, registradas na conta de obras em andamento.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Imóveis e benfeitorias	345.405	344.796
Instalações	21.214	20.895
Máquinas e equipamentos	4.287	4.275
Computadores	4.116	3.527
Móveis e utensílios	3.804	3.135
Veículos	508	508
Imobilizado em andamento	5.447	-
Outros	246	247
<b>Total</b>	<b>385.027</b>	<b>377.383</b>

**11 – MOVIMENTO GERAL DE APOSTAS (MGA)**

As vendas de apostas por modalidade estão demonstradas conforme abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Modalidades		
Vencedor	67.310	78.343
Placê	20.597	22.267
Quadrifeta	12.523	13.635
Pick7	14.133	14.191
Trifeta	8.800	11.474
Super Betting	12.773	11.198
Dupla	9.374	10.393
Quinexata	3.162	3.904
Exata	5.229	6.149
Pla 6	2.831	2.703
Seguidinha	660	-
Duelo	2	70
Pedra Única EUA	45.168	52.154
Outras corridas Internacionais	1.910	2.704
Pedra Única França	4.092	6.100
<b>Total</b>	<b>208.564</b>	<b>235.285</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**12 - PARCELAMENTOS FISCAIS**

A Entidade possui parcelamentos de débitos fiscais, de longo prazo, pagos em conformidade com os vencimentos, cujos saldos estão demonstrados no quadro abaixo. Os tributos e as modalidades dos parcelamentos estão descritos nos subitens desta nota.

Natureza	2019			2018		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
<b>Lei 11.941/09 (nota 12.1)</b>	<b>44</b>	<b>169</b>	<b>213</b>	<b>43</b>	<b>206</b>	<b>249</b>
INSS 1	11	44	55	11	53	64
COFINS	33	125	158	32	153	185
<b>Lei 12.973/2014 (nota 12.2)</b>	<b>-</b>	<b>42.766</b>	<b>42.766</b>	<b>-</b>	<b>42.766</b>	<b>42.766</b>
CCCCN 1 (até 2011)	-	60.455	60.455	-	60.455	60.455
(-) Pagamentos a compensar	-	(17.689)	(17.689)	-	(17.689)	(17.689)
<b>Parcelamento Ordinário (nota 15.8)</b>	<b>52</b>	<b>155</b>	<b>207</b>	<b>45</b>	<b>182</b>	<b>227</b>
ISS (2011 até 2016)	52	155	207	45	182	227
<b>Lei 12.996/14 e Lei 13.496/17 (nota 12.3)</b>	<b>190</b>	<b>1.732</b>	<b>1.922</b>	<b>181</b>	<b>1.822</b>	<b>2.003</b>
CPMF	65	593	658	62	624	686
INSS 2	125	1.139	1.264	119	1.198	1.317
<b>Lei 13670/18</b>	<b>65</b>	<b>233</b>	<b>298</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Parcelamento multa ECF 2018	65	233	298	-	-	-
<b>Parcelamento IPTU</b>	<b>255</b>	<b>1.310</b>	<b>1.565</b>	<b>40</b>	<b>83</b>	<b>123</b>
1 Insc. 448530-6 (ano 2000)	45	49	94	40	83	123
2 Insc. 76418-3 (ano 2015 a 2018)	14	83	97	-	-	-
3 Insc. 1341344-8 (ano 2015)	196	1.178	1.374	-	-	-
<b>Total</b>	<b>606</b>	<b>46.365</b>	<b>46.971</b>	<b>309</b>	<b>45.059</b>	<b>45.368</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

Natureza	Total de parcelas	2019			2018		
		Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela	Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela
INSS 1	161	103	58	1	91	70	1
COFINS	161	103	58	3	91	70	3
CCCCN 1	41	41	-	-	41	-	-
ISS	84	36	48	4	24	60	4
CPMF	149	28	121	5	16	133	5
INSS 2	145	24	121	10	12	133	10
Multa ECF	60	5	55	5	-	-	-
IPTU 1	84	59	25	4	47	37	3
IPTU 2	84	-	84	16	-	-	-
IPTU 3	84	-	84	1	-	-	-

### 12.1 – REFIS – Lei nº 11.941/2009

Em outubro de 2009 a Entidade protocolou junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a adesão ao parcelamento dos débitos fiscais dos seguintes tributos: CCCCCN – Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional; INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Em junho de 2011 a Receita Federal do Brasil efetuou a consolidação desses débitos, os saldos são atualizados monetariamente com base na taxa Selic acrescidos dos encargos legais.

Os débitos de CCCCCN inclusos no REFIS/2009 foram recalculados em decorrência da Lei nº 12.973/2014, e constituíram um novo REFIS (ver nota 12.2). Permaneceram neste refinanciamento somente os débitos de INSS e COFINS.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**12.2 – REFIS – Lei nº 12.973/2014**

Os débitos fiscais da Entidade referentes a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN) existentes em 31/12/2013 que estavam contidos no REFIS/2009 tiveram tratamento diferenciado com o advento da Lei 12.973/2014 que possibilitou a inclusão destes débitos no parcelamento especial estabelecido pela Lei 12.865/2013, autorizando ainda a utilização de forma retroativa da base de cálculo mais benéfica a Entidade para os débitos vencidos até 14/12/2011.

Os recálculos da CCCCCN efetuados pela Entidade na nova sistemática de apuração para os débitos de períodos antigos vencidos até o ano de 2008 inclusos no REFIS/2009 e os débitos da CCCCCN dos anos 2009, 2010 e 2011, até então não incluídos em qualquer programa de parcelamento, foram estimados pela Entidade no valor de R\$ 15.175, contra um passivo fiscal contabilizado de R\$ 60.455, apurado sob a base de cálculo oficial anterior à promulgação da Lei 12.973/2014.

Conforme disposto na referida lei, após os recálculos efetuados pela Entidade, foi necessário o pagamento inicial de 20% do total da dívida recalculada como sinal e o saldo devedor dividido em quantidade de parcelas cuja prestação mínima não fosse inferior a R\$ 300. A Entidade efetuou em 31/07/2014 o pagamento de R\$ 3.035 a título de sinal e a partir de agosto de 2014 o pagamento do saldo devedor em 40 parcelas mensais no valor da prestação mínima, atualizados mensalmente pela taxa Selic.

Até o exercício de 2017 foram liquidadas as 40 parcelas, a título de antecipação, no montante de R\$ 17.689 dos quais R\$ 13.156 pagos até 2016. A Entidade aguarda a consolidação dos débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para validação e/ou ajustes na quantificação dos débitos recalculados.

Por conseguinte, até a homologação da consolidação dos débitos fiscais calculado sob o embasamento da Lei nº12973/2014, fica mantido o reconhecimento e registro do Passivo Fiscal, anterior a promulgação da nova Lei.

O reconhecimento dos pagamentos efetuados conforme parcelas e prazos estabelecidos pelo poder público do novo parcelamento foram reconhecidos na conta redutora do passivo fiscal. Ao final, na consolidação do debito e futura liquidação total, o saldo remanescente do passivo fiscal será revertido sob a forma de ganho na apuração do resultado.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**12.3– REFIS – Lei nº 12.996/2014 e PERT – Lei nº 13.496/2017**

**(a) CPMF** - apesar de inscrito regularmente em 2003 no parcelamento fiscal – PAES os débitos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), por imposição legal estes débitos não foram aceitos na consolidação do REFIS em junho/2011. Em 2014 efetuamos a adesão de parcelamento, oportunidade prevista na Lei 12.996/2014 combinada com o artigo 41 da Lei 13.043/2014.

Em setembro de 2017, aderimos ao novo parcelamento conforme lei 13.496/2017 – PERT, em substituição ao REFIS, gerando uma redução de multas e encargos legais de R\$ 321.

Em janeiro de 2018 a PGFN consolidou os parcelamentos, desta forma, consideradas as reduções obtidas em virtude da modificação do texto final da lei, o débito consolidado montava R\$ 781, a serem quitados em 149 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2019, restam 121 parcelas vincendas, montando R\$ 658. No exercício de 2019 foram pagos R\$ 64.

**(b) INSS (salário educação)** - para regularizarmos os débitos junto a RFB do processo nº 23034.023902/2003-83, referente ao questionamento da dedução do salário educação no recolhimento do INSS no período de 1995 até 2003, a Entidade reconheceu ser favorável à adesão ao parcelamento previsto na lei 13.496/2017 – PERT em novembro de 2017. Em agosto de 2018 a PGFN consolidou o débito no valor de R\$ 1.340 em 145 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2019, restam 121 parcelas vincendas, montando R\$ 1.264 e os pagamentos efetuados no total R\$ 122.

**12.4– IPTU – Parcelamento**

**(a) Inscrição 448530-6** – valores pendentes de 2014.

**(b) Inscrição 76418-3** – valores pendentes de 2015 até 2018.

**(c) Inscrição 1341344-8** – valores pendentes de 2015.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**13 – CONTAS A PAGAR**

Representam os valores a pagar a terceiros:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
PMU Brasil	-	1.045
Corridas Internacionais	921	1.026
Convênio Hípicos	69	707
Crédito de apostadores	390	406
Cedae	303	327
Provisão serviços prestados	294	276
Light	209	221
Deal comerc.de energia	142	183
Outros	386	373
<b>Total</b>	<b><u>2.714</u></b>	<b><u>4.564</u></b>

**14 – DEPÓSITO DE GARANTIA**

Representam os valores recebidos de terceiros como garantia de contratos:

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Locatários	6.639	6.980
Evento – ATP tênis	1.543	1.543
Evento – Ano Novo e Carnaval	192	182
Agentes Credenciados	387	390
Evento – Festas de verão	83	45
<b>Total</b>	<b><u>8.844</u></b>	<b><u>9.140</u></b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

## **15 – PRINCIPAIS CONTINGÊNCIAS**

### **15.1 - IPTU – Imóvel Av. Antonio Carlos, 501 – Centro**

(a) Em 1995, o Jockey Club Brasileiro (“JCB”) ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), pleiteando, em resumo, a declaração de nulidade das cobranças de IPTU dos exercícios de 1985 a 1989, em razão de prescrição intercorrente, ou o reconhecimento da isenção de IPTU referente aos exercícios de 1985 a 1989, ou que fosse determinada a revisão dos valores do IPTU dos exercícios de 1985 a 1995.

Foi proferida sentença julgando procedente em parte o pedido, sendo mantida em sede de Apelação. As partes interpuseram Recurso Especial, os quais foram inadmitidos, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento, os quais foram remetidos ao STJ. Foi negado provimento ao recurso interposto pelo JCB e dado provimento ao recurso interposto pelo MRJ, anulando o acórdão proferido pela 8ª CCTJRJ apenas na parte referente à condenação do Município a ressarcir os valores relativos ao IPTU lançado e determinando o retorno dos autos ao TJRJ para nova decisão.

Em razão da decretação da nulidade parcial do citado acórdão, foi proferida nova decisão dando provimento ao recurso interposto pelo MRJ, tão somente para excluir do *decisum* a repetição do indébito.

(b) Em 1998, o JCB ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), pleiteando, em resumo, a declaração de nulidade das cobranças de IPTU dos exercícios de 1985 a 1995, com base na alíquota progressiva, como também o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo e limpeza pública e da taxa de iluminação pública.

O Juízo julgou improcedente o pedido, o que ensejou a interposição de recurso de apelação pelo JCB. Em 2003, foi dado parcial provimento ao referido recurso, para julgar procedentes os pedidos relacionados à inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas do IPTU e da cobrança das Taxas (TIP e TCLLP).

As partes interpuseram Recurso Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento contra as decisões de inadmissão de tais recursos.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

Com relação aos Agravos de Instrumento contra as decisões de inadmissão dos Recursos Especiais, foi negado provimento ao recurso interposto pelo JCB e dado provimento ao recurso interposto pelo MRJ, anulando o acórdão proferido pela 8ª CCTJRJ apenas na parte referente à condenação do Município a ressarcir os valores relativos ao IPTU lançado e determinando o retorno dos autos ao TJRJ para nova decisão.

Já com relação aos Agravos de Instrumento contra as decisões de inadmissão dos Recursos Extraordinários, foi negado provimento aos recursos interpostos pelo MRJ e pelo JCB.

A Entidade aguarda novo cálculo dos valores devidos, inclusive de ressarcimento, com base na sentença proferida.

## **15.2 - IPTU – Hipódromo da Gávea – Exercícios 1985 a 1995**

**(a)** Em 1995, o JCB ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), pleiteando, em resumo, a declaração de nulidade das cobranças de IPTU dos exercícios de 1985 a 1989, em razão de prescrição intercorrente, ou o reconhecimento da isenção de IPTU referente aos exercícios de 1985 a 1989, ou que fosse determinada a revisão dos valores do IPTU dos exercícios de 1985 a 1995.

**(b)** Em 1998, o JCB ajuizou Ação Anulatória de Cobrança de IPTU contra o Município do Rio de Janeiro (“MRJ”), requerendo, em resumo, a declaração da nulidade da cobrança de IPTU referente aos exercícios de 1985 a 1995, com base na alíquota progressiva, como também o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo e limpeza pública e da taxa de iluminação pública.

Em razão da continência entre ambas as demandas, os processos foram reunidos, e as ações julgadas conjuntamente por uma única sentença, que julgou procedente em parte o pedido do JCB.

Referida decisão ensejou a interposição de recurso de apelação pelo JCB, pelo MRJ e pelo Ministério Público (“MP”), tendo sido desprovido o recurso do JCB, dado parcial provimento ao recurso do MRJ para afastar a prescrição intercorrente dos créditos de IPTU referentes aos exercícios de 1985 a 1986, e dado provimento ao recurso do MP para determinar o cancelamento dos lançamentos de IPTU, no período de 1985 a 1995, apenas no que tiveram excedido a aplicação da alíquota mínima prevista a cada ano para imóveis não residenciais.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

As partes interpuseram Recurso Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento contra as decisões de inadmissão de tais recursos.

O Agravo de Instrumento contra a decisão de inadmissão do Recurso Especial interposto pelo MRJ não foi admitido. Ao Agravo de Instrumento interposto pelo JCB foi dado provimento, determinando sua conversão em Recurso Especial, ao qual foi negado provimento.

Já o Agravo de Instrumento contra a decisão de inadmissão do Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ foi inadmitido, em face da ausência de repercussão geral. O Agravo de Instrumento interposto pelo JCB foi autuado, sendo determinado o sobrestamento do feito, em razão da repercussão geral do tema, já ter sido reconhecida pelo STF em recurso Extraordinário paradigma.

Atualmente, a Entidade aguarda o julgamento do citado recurso.

### **15.3 - IPTU – Hipódromo da Gávea – Exercícios 1990 e 1991 – Execução Fiscal**

Em 1994, foi ajuizada Execução Fiscal contra o JCB, referente ao IPTU e Taxas de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP) e de Iluminação pública (TIP) dos exercícios de 1990 e 1991 do imóvel situado na Praça Santos Dumont, 31 (Hipódromo da Gávea).

Os competentes Embargos à Execução foram ajuizados pelo JCB, alegando, dentre outras questões, prescrição do crédito tributário, inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas de IPTU, ilegalidade da cobrança da TCLLP e TIP.

A sentença proferida pelo Juízo da 12ª. Vara da Fazenda Pública, que foi mantida pelo TJRJ em grau recursal, julgou procedente em parte o pedido inicial para, em síntese: a) reconhecer e decretar a ocorrência da prescrição em relação a todo o exercício de 1990, b) reconhecer a inconstitucionalidade das Taxas TIP e TCLLP do exercício de 1991, e c) reconhecer a inconstitucionalidade parcial do IPTU do exercício de 1991, em razão da progressividade das alíquotas, devendo ser observada a menor alíquota a incidir sobre os imóveis não residenciais. As partes interpuseram os recursos cabíveis, sem que fosse obtido qualquer êxito, tendo a referida decisão transitado em julgado. A Entidade aguarda o recálculo dos valores devidos com base na sentença proferida.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**15.4 - IPTU – Hipódromo da Gávea – Exercícios 2004 a 2018**

A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, a cobrança do IPTU das diversas inscrições imobiliárias existentes no Hipódromo da Gávea. Os questionamentos de revisão dos lançamentos de IPTU são referentes ao aumento do valor venal dos imóveis, isenção com base na condição de tombamento, aumento da área edificada e enquadramento de tipologia. Os processos encontram-se em andamento, tendo algumas inscrições com a exigibilidade suspensa até o julgamento dos recursos. A Entidade optou por não constituir provisão para eventuais perdas destes processos administrativos.

**15.5 - Contingências Trabalhistas**

O JCB é parte em processos trabalhistas em andamento na esfera judicial. As provisões relativas a tais processos são constituídas quando a probabilidade de perda é classificada como provável, conforme o prognóstico realizado pelos advogados responsáveis pelos referidos processos.

A demanda da ação ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, pleiteando a manutenção do pagamento aos funcionários do JCB do adicional por tempo de serviço (quinquênio), cujo pagamento foi interrompido em março de 2009, por deliberação da Diretoria, com base no entendimento jurisprudencial vigente à época.

Em decorrência de posterior modificação do entendimento do tema nos Tribunais Superiores, a Diretoria apresentou proposta de acordo ao Sindicato, a qual foi rejeitada pela Assembleia convocada para análise da referida proposta.

Em 2019 segundo opinião de nossos consultores jurídicos, houve alteração na classificação de provável para possível, ocasionando uma reversão contábil desta provisão (vide nota 16.4).

A citada demanda ajuizada pelo Sindicato encontra-se em fase de reavaliação no Supremo Tribunal Federal.

Em 2019, após liquidações de sentenças e reversão de provisão, a contingências trabalhistas está estimada em R\$ 820 contra R\$ 6.353 em 2018.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**15.6 – ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA)**

O Município do Rio de Janeiro autuou a Entidade por não recolher o ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA) relativo ao período de setembro de 1990 a fevereiro de 2006, cujos valores atualizados estimados montam a R\$ 1.005.328 (2019) e a 976.047 (2018).

Os referidos débitos são objeto de Execuções Fiscais ajuizadas pelo MRJ, as quais encontram-se suspensas até o julgamento de Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ, em curso no Supremo Tribunal Federal. Os consultores jurídicos consideram possível haver perdas em razão de tais contingências. Nos registros contábeis da Entidade não são apropriados multa e juros pelo atraso no recolhimento do ISS sobre o MGA, sendo o saldo contábil representado por seus montantes originais, do período de setembro de 1990 a dezembro de 2019.

**15.7 – Auto de Infração – IRRF– Ano Calendário 2009 e 2010**

Em dezembro de 2013 a Receita Federal do Brasil encerrou a fiscalização dos anos calendários 2009 e 2010. Ao término da fiscalização, foi lavrado auto de infração no montante total de R\$ 153.116 com encargos referente a falta de retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% sobre os prêmios pagos a apostadores. A administração através de seus consultores jurídicos recorreu do auto recebido.

Em dezembro de 2016 interpusemos recurso voluntário ao CARF após decisão desfavorável na primeira instância. Em março 2020 o CARF anulou a decisão, determinando novo julgamento. Com base na opinião dos nossos consultores jurídicos, a expectativa de perda é considerada possível e, portanto, nenhuma provisão foi reconhecida.

**15.8 – Auto de Infração – ISS – Ano Calendário 2011 a 2016**

Em dezembro de 2016 a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro encerrou a fiscalização dos anos calendários 2011 a 2016 com a lavratura de dois autos de infração.

O primeiro no valor total com encargos de R\$ 3.283, e cujo montante atualizado até 2019 é de R\$ 3.956 é referente ao não recolhimento de ISS sobre exploração de salão de festas. Em julho de 2017 foi protocolado o recurso voluntário após decisão proferida na primeira instância. Nossos consultores jurídicos, consideram como possível a expectativa de perda e, portanto, nenhuma provisão foi reconhecida.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

O segundo no valor total com encargos de R\$ 251 é referente ao não recolhimento de ISS sobre processamento de dados e cessão de direito de programa e suporte técnico decorrente de convênios firmados com outros jockeys clubes. Após análise interna foi requerido o parcelamento em 84 prestações mensais de R\$ 3, vide nota 12 – Parcelamentos Fiscais.

## 16 – DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS E DESPESAS

### 16.1 - Despesas Hípicas

Em conformidade a Lei nº 7.291, de 19/12/1984, a Entidade cumpriu com a alocação de 97% dos recursos coletados de apostas em atividades hípicas, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	2019	2018
Retirada do movimento geral de apostas no exercício	65.947	72.232
Despesas hípicas - aplicação mínima conforme Lei nº 7.291 (97%)	63.969	70.065
Despesas hípicas no exercício	125.363	127.506

### 16.2 – Despesas Assistência Social

Os desembolsos com assistência social foram distribuídos nas seguintes rubricas:

Descrição	2019	2018
Despesas com Escola Jockey Club Brasileiro	2.920	2.834
Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe	1.787	1.686
Despesas com pessoal da Escola de Aprendizes	780	791
Doação Prof. do Turfe (chuvas Abril/19)	121	-
<b>Total</b>	<b>5.608</b>	<b>5.311</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**16.3 - Distribuição de Prêmios**

Os desembolsos com pagamentos de prêmios foram distribuídos da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Proprietários	26.659	27.284
Profissionais	6.890	7.160
Criadores	3.167	3.320
<b>Total</b>	<b><u>36.716</u></b>	<b><u>37.764</u></b>

**16.4 – Demonstração do resultado**

Com finalidade de detalhamento das principais rubricas existentes na Demonstração dos Resultados, destacamos abaixo a sua composição:

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b><u>Outras Receitas -</u></b>		
Reversão provisão trabalhista (vide nota 15.5)	5.324	-
Recuperação judicial ICMS s/Cedae	-	4.165
Serviços veterinários	2.259	2.280
Inscrição de animais	1.432	1.454
Ressarcimentos ao clube	840	799
Apostas não reclamadas	562	548
Frações de rateios	1.521	470
Cessão de direitos e publicidade	1.323	373
Forfait	139	146
Outros	415	365
<b>Total</b>	<b><u>13.815</u></b>	<b><u>10.600</u></b>
	=====	=====

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b><u>Serviços Prestados por Terceiros -</u></b>		
Geração e Transmissão de Corridas	6.901	7.156
Vigilância e Segurança	6.604	5.764
Exame Anti Doping e Veterinário	912	1.231
Coleta de Lixo e Infectantes	1.026	984
Mão de Obra Temporária	631	514
Processamento de dados Aposta	220	-
Serviço Médico	342	283
Medicina do Trabalho	129	110
Honorários Advocatícios	276	88
Outros	<u>1.327</u>	<u>1.316</u>
<b>Total</b>	<b><u>18.368</u></b>	<b><u>17.446</u></b>

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b><u>Serviços Gerais -</u></b>		
Luz e Força	3.778	3.739
Água e Esgoto	2.091	1.752
Aluguel de equipamentos	559	476
Gás	335	462
Uso de Satélite	217	-
Indenizações	176	49
Telefonia Internet e Assinatura Canais de TV	285	253
Uniformes	210	152
Impressos	140	112
Fretes e Carretos	166	70
Passagens e Hospedagem	17	30
Outros	<u>1.002</u>	<u>825</u>
<b>Total</b>	<b><u>8.976</u></b>	<b><u>7.920</u></b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b><u>Despesa com manutenção -</u></b>		
Limpeza e conservação	3.219	3.172
Maquinas e equipamentos	856	682
Predial	456	660
Ar condicionado	675	644
Instalações	779	585
Elevadores	396	436
Pistas	358	279
Software	182	194
Jardins	154	101
Praças e Área de Circulação	93	22
Outros	<u>1.039</u>	<u>765</u>
<b>Total</b>	<b><u>8.207</u></b>	<b><u>7.540</u></b>
	=====	=====

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b><u>Despesa com pessoal e encargos sociais -</u></b>		
Salários e ordenados	17.156	16.350
Previdência Social e Fundo de Garantia	6.666	6.422
Benefícios	6.668	6.226
13º Salário	1.510	1.403
Gratificação PPR e Extraordinários	1.331	1.461
Outros	<u>474</u>	<u>363</u>
<b>Total</b>	<b><u>33.805</u></b>	<b><u>32.225</u></b>
	=====	=====

<u>Descrição</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<b><u>Provisão para devedores duvidosos -</u></b>		
Taxa de Manutenção	3.105	2.763
Cartão de crédito/cheques devolvidos	22	141
Proprietários e criadores	101	63
Aluguéis	63	212
Outros	<u>234</u>	<u>90</u>
<b>Total</b>	<b><u>3.525</u></b>	<b><u>3.269</u></b>
	=====	=====

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**17 – PARI MUTUEL URBAIN (PMU)**

- (a) Em outubro de 2015 foi assinado o contrato de parceria do Jockey Club Brasileiro (JCB) com a PMU com o propósito de desenvolver as operações de apostas hípcas do JCB com a transferência da gestão das vendas de apostas e seus custos associados como pessoal, totalização de apostas e divulgação das corridas. Em dezembro de 2017 foi assinado Aditivo contratual que dentre outros compromissos especificados neste aditivo, foi negociado o equilíbrio dos investimentos efetuados e resultados apurados pela PMU, resultando em pagamento adicional à PMU no valor de R\$ 3.300 em 24 parcelas mensais, com desembolso de R\$2.160 em 2018 e R\$1.140 em 2019.
- (b) A partir do 2º semestre deste ano, a PMU oficializou o rompimento da parceria operacional utilização de sistema e infraestrutura, sob a manutenção e responsabilidade da PMU, desta forma o sistema e a infraestrutura foram absorvidos pelo JCB, assumindo a responsabilidade da realização e reprocessamento.

**18 – FINANCIAMENTO**

Em maio de 2018 foi assinado contrato com ao Banco Itaú no valor de R\$ 800 para aquisição do painel de led da pista de corrida (vide nota 10), trata-se de financiamento pré-fixado em 60 parcelas mensais fixas de R\$ 19. Ao final deste exercício restam 41 parcelas, no exercício de 2019 foram pagos o montante de R\$ 228 e em 2018 R\$ 152.

Do valor total do financiamento, o parceiro comercial realizador do evento de tênis anual, Rio Open, assumiu a obrigação do pagamento de R\$ 384, podendo no caso de continuação da parceria assumir demais valores do financiamento.

	<u>2019</u>			<u>2018</u>		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
<b>Financiamentos bancários</b>						
Banco Itaú – Painel LED	147	459	606	127	607	734
<b>Total Financiamentos</b>	<b>147</b>	<b>459</b>	<b>606</b>	<b>127</b>	<b>607</b>	<b>734</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

## **19 - EVENTO SUBSEQUENTE**

### **19.1 COVID 19 E SEUS IMPACTOS NAS ATIVIDADES TURFE E SOCIAIS**

Desde janeiro de 2020, o surto de Coronavírus vem afetando adversamente as atividades econômicas globais. O rápido desenvolvimento e fluidez dessa situação impediam até o 1º trimestre qualquer estimativa ou mensuração nos impactos econômicos e financeiros, das atividades da entidade. Isto devido ao fato de não sabermos quanto tempo durará a quarentena recomendada pelo Organização Mundial da Saúde que restringe o ciclo comercial e financeiro das capitais e grandes cidades brasileiras.

No entanto, a continuidade da infecção do COVID, na sociedade brasileira, e especificamente, na cidade do Rio de Janeiro, provocou a longevidade da quarentena, que junto com o fechamento do comércio e serviços, causaram um forte impacto econômico financeiro, no segmento produtivo, financeiro e social. O conjunto de medidas decretadas para reduzir o contágio e infecção do vírus, atingiu as atividades do JCB, paralisação temporária de realização de páreos, paralisação das atividades do club social, das realizações de eventos em nossos espaços sociais, sem contar com as negociações contratuais trabalhistas e redução ou suspensão de proventos e salários, reduzindo o poder aquisitivo para diversão e apostas.

Assim, foram tomadas as medidas necessárias e apropriadas para conter a redução e manter o equilíbrio do fluxo financeiro, que seu conjunto, surtiu um efeito positivo, dentre as medidas destacamos:

- a) Adoção da Medida Provisória que autorizou a redução e suspensão do salário, com complementação e pagamento parcial respectivamente, por parte do governo federal;
- b) Postergação de pagamentos de impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Negociação com os nossos fornecedores de materiais e serviços; até que a economia retorne ao nível desejado
- d) Negociação com os nossos locadores, no sentido de estimar um aluguel justo e adequado para manutenção do poder de pagamento; até que a economia retorne ao nível desejado

Esperamos que até final do corrente ano, a vacina contra o vírus esteja disponível e que possamos retomar plenamente a normalidade dos negócios e a atividade social e recreativa aos sócios

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2019 e 2018**  
**(Em milhares de reais)**

**19.2 ACORDÃO RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 634.764/RJ – ISS SOBRE MOVIMENTO DE APOSTAS.**

Publicado oficialmente, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, datado em 08/06/2020, referente ao recurso extraordinário, impetrado por discordar da base de cálculo do ISS sobre Movimento de Apostas, imposta pela Fazenda do Município do Rio de Janeiro do auto de infração da Fiscalização da Fazenda do Município de Rio de Janeiro. O entendimento do colegiado esclarece que a prestação do serviço de exploração de atividade de apostas de corrida de cavalos é retirada do valor pago a título de apostas.

Este processo iniciou-se em 27 de abril de 1999, portanto, há mais de 20 anos. O Jockey Club Brasileiro ingressou com embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal, pois os consultores jurídicos externos entenderam haver alguns itens da decisão que carecem de esclarecimentos.

**19.3 AUTO DE INFRAÇÃO – ISS**

- a) Nº 302.490 – lavratura em 24/06/2020, constatação da insuficiência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre o movimento de apostas, sem as deduções de premiações pagas aos proprietários e cuidadores de cavalos, e premiações aos apostadores.
- b) Nº 302.492 – lavratura em 24/06/2020, constatação da insuficiência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre a arrecadação do estacionamento, administrado pelo Jockey Club, cobrado aos sócios.

Cabe ressaltar que o Imposto Sobre Serviços está provisionado a valor presente, sob a base de cálculo, reconhecida pela Administração, por conseguinte, a Assessoria Jurídica, considera o objeto lavrado nos Autos, alvo de contestação, os estudos da matéria estão em andamento, para sustentação dos recursos judiciais a serem impetrados.